



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.885/20
PROCESSO Nº 35.297/19
Pregão Eletrônico nº 234/19

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO CAÇAMBA COM DENTES INTEIRIÇOS, CAPACIDADE 2,6 M³, CÓDIGO 62LM-00501, PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL757-9S, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. **SIDNEI RODRIGUES**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI**, estabelecida na cidade de Catanduva/SP, na Rua Sergipe, nº 3.993, Vila Paulista, CEP: 15.803.160, telefones (17) 3311-5462, (17) 99671-0880, e-mail: west_parts@hotmail.com; inscrita no CNPJ sob nº 27.614.905/0001-08, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu proprietário o Sr. **PEDRO LORENÇO JORGE**, portador do RG nº 50.750.269-3 SSP/SP e CPF nº 389.054.328-67.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 005/20, do Pregão Eletrônico nº 234/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 35.297/19.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 35.297/19, a fornecer ao CONTRATANTE, 01 (UM) CONJUNTO CAÇAMBA COM DENTES INTEIRIÇOS, CAPACIDADE 2,6 M³, CÓDIGO 62LM-00501, PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL757-9S, melhor descrito nos Anexos I e III do Edital nº 005/20.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos licitados deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. A entrega do produto, objeto desta licitação e respectiva nota fiscal deverão ser efetuada no Departamento de Apoio Operacional, sito à Rua Aparecida, nº 9-01, Jd. Santana, CEP: 17.020-210, Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, em dias úteis, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente ao produto contratado, sendo que na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 35.297/19 e número do contrato.

Cláusula Terceira: PRAZO DE GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses, a contar do aceite definitivo dos produtos, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

3.1.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.885/20

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Obras.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.885/20

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato o Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 6.2. O CONTRATANTE designa ainda como Gestor do contrato, o Sr. ANDRÉ LUIS DAMETO, Diretor de Divisão Oficina Mecânica e como suplente o Sr. JOSÉ MURILO KERDAHI LEITE DE CAMPOS, Engenheiro Mecânico, servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras.
- 6.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. PEDRO LORENÇO JORGE, portador do RG nº 50.750.269-3 SSP/SP e CPF nº 389.054.328-67.
- 6.4. Ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.
- 7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 234/19.
- 7.5. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I e III do Edital nº 005/20 e do contrato.
- 7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 7.7. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 7.8. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.885/20

7.9. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.11. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.12. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 23 de julho de 2.020.

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PEDRO LORENÇO JORGE
WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.885/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 35.297/19, a fornecer ao CONTRATANTE, 01 (UM) CONJUNTO CAÇAMBA COM DENTES INTEIROS, CAPACIDADE 2,6 M³, CÓDIGO 62LM-00501, PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL757-9S, melhor descrito nos Anexos I e III do Edital nº 005/20.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 23 de julho de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luiz Dameto
Cargo: Diretor de Divisão
CPF:XXXXXXXXX RG:XXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXX
Telefone : XXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sidnei Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 135.643.198-40 RG: 2.434.548-18
Data De Nascimento: 18/02/1972
Endereço residencial completo: Rua Jurumirim, n° 3-30, Cep: 17.065-310
E-mail institucional: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br
Telefone: (14) 3235-1060/1070 – 99695-5123

PELA CONTRATADA:

Nome: Pedro Lorenço Jorge
Cargo: Representante Legal
CPF: 389.054.328-67 RG: 50.750.269-3 SSP/SP
Data de Nascimento: 20/11/1998
Endereço residencial completo: Rua Doutor Cervantes Ângulo, n° 295, Apto 206, Residencial Joaquim Lopes, Catanduva/SP
E-mail institucional: West_parts@hotmail.com
E-mail pessoal: West_parts@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3311-5462 – (17) 99671-0880

CONTRATANTE

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

PEDRO LORENÇO JORGE
WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI
West_parts@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 9.885/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 35.297/19, a fornecer ao CONTRATANTE, 01 (UM) CONJUNTO CAÇAMBA COM DENTES INTEIRIÇOS, CAPACIDADE 2,6 M³, CÓDIGO 62LM-00501, PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL757-9S, melhor descrito nos Anexos I e III do Edital nº 005/20.

NOME: Sidnei Rodrigues

CARGO: Secretário Municipal de Obras

RG Nº: 2.434.548-18

CPF Nº: 135.643.198-40

DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1972

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Jurumirim, nº 3-30

CEP: 17.065-310

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

TELEFONE: (14) 3235-1111 / 99695-5123

E-MAIL: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Sidnei Rodrigues

CARGO: Secretário Municipal de Obras

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1111

E-MAIL: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br